



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N° 02 /07  
COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Fixa normas para o Ensino Fundamental de 9 anos de duração, com ingresso a partir dos 6 anos de idade, no Sistema Municipal de Ensino.

**O Conselho Municipal de Educação** de Palmeira das Missões, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Federais n°9.394/96, n° 11.114/05, n° 11.274/06, na Resolução do CNE/CEB n° 3/05, nos Pareceres CNE/CBE n° 06/05, n° 18/05, nos Pareceres CEED n° 752/05, n° 644/06 e nas Leis Municipais n° 3041/01 e 3042/01.

**RESOLVE:**

Art.1°- A presente Resolução fixa normas para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, com ingresso a partir dos 06 (seis) anos de idade, no Sistema Municipal de Ensino, em Palmeira das Missões..

Art.2°- Para o ingresso no 1° ano de Ensino Fundamental de 9 anos de duração, o Sistema Municipal de Ensino fixa a idade cronológica de 06(seis) anos completos, até o início do ano letivo da rede, observando o zoneamento de cada escola.

Art.3° - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças com 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, a partir de sua implantação no município.

Art 4°- Fica vedada a matrícula de crianças com idade inferior a 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração.

Art 5°- Uma vez implantado o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração na Rede Municipal de Ensino, o Sistema deverá extinguir, gradativamente, a oferta do Ensino

Fundamental de 08 anos de duração, não devendo mais proceder matrículas para o ingresso na 1ª série do Ensino Fundamental de 8 anos de duração.

Art 6º- Na medida em que for extinta a oferta do Ensino Fundamental de 8 anos de duração, o aluno que for transferido ou reprovado passará a cursar o Ensino Fundamental de 09 anos de duração.

Art.7º- A ampliação do Ensino Fundamental para 9(nove) anos de duração, determina que a organização do mesmo passe a usar a seguinte nomenclatura, conforme Lei Federal nº 11.114/05.

<b>Etapa de ensino</b>	<b>Faixa etária prevista</b>	<b>Duração</b>
<b>Ensino Fundamental</b>	<b>Até 14 anos de idade</b>	<b>9 anos</b>
Anos iniciais	De 06 a 10 anos de idade	5 anos
Anos finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

Art 8º- A criança que estiver cursando a Educação Infantil e que no decorrer do ano completar 06 (seis) anos de idade, deverá freqüentar a Educação Infantil até o final do ano letivo.

Art.9º - No ano de 2008, considerado como período de transição e, pelo princípio do não retrocesso (Parecer CNE/CEB nº 07/07), o Sistema Municipal de Ensino adotará as seguintes disposições:

- I- a criança com 7 (sete) anos incompletos, **que cursou a última etapa da pré-escola no ano de 2007**, deverá ingressar no segundo ano do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, o qual, naturalmente, não corresponde à segunda série do Ensino Fundamental de 8 anos;
- II- a criança com 07 anos completos **que não freqüentou a pré-escola** deverá ingressar no segundo ano do Ensino Fundamental de 9 anos;
- III- a criança com menos de 06 anos de idade **que, comprovadamente, cursou o 2º período da pré- escola no ano de 2007**, poderá ingressar no primeiro ano do Ensino Fundamental de 09 anos de duração, em 2008;
- IV- a criança reprovada na 1ª série do Ensino Fundamental de 8 anos de duração, **no ano de 2007**, deverá freqüentar o segundo ano do Ensino Fundamental de 09 anos de duração;

Art.10 - A ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração será efetivada de forma progressiva, devendo portanto, as escolas da Rede Municipal, desenvolverem o currículo do Ensino Fundamental de 8 anos de duração e o currículo do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, de forma concomitante e administrar a convivência simultânea dessas duas ofertas.

Art 11 - Ao organizar a Proposta Pedagógica para oferta do Ensino Fundamental de 09 anos de duração, Secretaria Municipal Educação e as escolas da rede deverão atender as Diretrizes Curriculares Nacionais para esse nível de ensino, contemplando as características e necessidades do desenvolvimento das crianças dessa faixa etária e adequando os espaços físicos existentes, às condições pedagógicas e os recursos humanos.

Art 12 - As novas propostas de Regimentos para oferta do Ensino Fundamental de 09 anos de duração, serão analisadas por sua Mantenedora e encaminhados para aprovação ao Conselho Municipal de Educação.

Art 13 - O Regimento Escolar para o Ensino Fundamental de 09 anos de duração, deverá garantir que a avaliação do primeiro ano tenha caráter diagnóstico, sem a intenção de classificação, sendo automática a promoção para o segundo ano através de um Parecer descritivo.

Art 14 - Nas escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 9 anos duração, a Mantenedora deverá :

I - garantir a oferta de Educação Infantil em creche e pré- escola com qualidade, de acordo com a faixa etária, preservando sua identidade pedagógica;

II - organizar o Ensino Fundamental de 9 anos de duração, em anos iniciais e anos finais, adequando-os à faixa etária e à nomenclatura definida no art 7º desta Resolução;

III - disponibilizar espaço físico, mobiliários adequados, equipamentos, materiais didáticos e pedagógicos específicos, compatíveis com cada faixa etária;

IV - promover o processo de aprendizagem de forma lúdica, com atividades múltiplas, respeitando a idade e o desenvolvimento do aluno em seus aspectos físico, psicológico e intelectual;

V- atender as necessidades de recursos humanos, em termos de formação e atualização dos docentes e demais funcionários, de acordo com o novo paradigma;

VI - exigir que o docente tenha como formação mínima o Curso Normal de Nível Médio, em Licenciatura ou em Pedagogia, na forma da Lei;

VII - proceder avaliação sistemática da qualidade da oferta do Ensino Fundamental.

Art.16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiros:

Cláudia Niara Fortes	_____
Dirce Magalhães	_____
Elaine Botton	_____
Helaine A.Aguiar Machado Silveira	_____
Marilaine de Amorim Otero	_____
Marilene Bueno Vieira	_____
Ossônia Maria Weiss Scherer	_____
Plínio Santos do Nascimento	_____
Rosa Aparecida Mattos Vieira	_____
Roselene Soares Pías	_____
Sonia Maria Bazanella	_____

Aprovada, por unanimidade, pela Plenária, em sessão ordinária de 12 de novembro de 2007

Ossônia Maria Weiss Scherer  
Presidente do Conselho Municipal de Educação